



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 45/83.

Disposição Legal:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à proceder a pavimentação asfáltica e Obras Complementares, na forma que especifica.

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder a Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares, sob o sistema de contratação direta de Empreitada entre os Proprietários dos imóveis e Empreiteira (SISTEMA COMUNITÁRIO), mediante licitação, na forma da Lei.

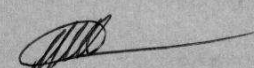
Art. 2º)- Os locais a serem pavimentados são as Vias públicas da cidade no perímetro urbano da Sede do Município ou Distrito, dentro das normas e previsões orçamentárias atuais e ou constadas anualmente na Lei de Orçamento Municipal.

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 1.983.


José Fernandes de Araújo

- PRESIDENTE -


Celso Guerreiro Alvarenga

- 1º SECRETÁRIO -